



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Convênio Nº 6 / 2019

CONVÊNIO PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ – ASJEPI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua **Secretária de Gestão de Pessoas**, Sra. **Ivana de Macedo Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ – ASJEPI**, associação de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, educacional, assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade especial também de gerenciar o plano de saúde, com empresa privada, de servidores ativos, inativos e pensionistas e respectivos dependentes legais, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Teresina (PI), inscrita no CNPJ sob o nº. 10.779.498/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Henrique Conde Vieira**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrita no CPF sob o nº 226.347.463-34, residente e domiciliado em Teresina (PI), doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos das Lei 8.112/90 e 8.666/93, do Processo Administrativo Digital SEI nº 0008982-88.2019.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por escopo a admissão da **CONVENIADA** como consignatária, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, a título de contribuições para serviços de saúde e para custeio da associação, nos termos do art. 4º, I e V da Resolução TRE/PI nº 211/2011, com suas alterações posteriores, de descontos autorizados por servidores ativos, inativos, pensionistas, requisitados e colaboradores da Justiça Eleitoral no Estado do Piauí, destinados à manutenção dos serviços desenvolvidos pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantia a ser consignada à entidade será definida em instrumento individualizado, celebrado diretamente entre o servidor e a **CONVENIADA**, sem intervenção ou responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

Os descontos em folha de pagamento, para consignação à **CONVENIADA**, serão prévia e formalmente autorizados pelos servidores e pensionistas, não podendo a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito; ou a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão mensal do consignado, considerada a soma das consignações facultativas e compulsórias, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação discriminativa dos valores a serem consignados à **CONVENIADA** deverá ser entregue no Protocolo Geral do **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados na *Cláusula Primeira* do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação à **CONVENIADA** poderá ser cancelada por motivo justificado de interesse público; por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor ou pensionista beneficiado; e a pedido do servidor ou pensionista, acompanhado de comprovante de ciência da entidade consignatária, havendo aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem-se obrigações da **CONVENIADA**:

- fornecer ao TRE/PI todos os dados necessários à identificação de cada consignado, bem como os valores a serem descontados em folha de pagamento;
- assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes das contribuições que constituem o objeto deste convênio, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrados;
- prestar contas, mensalmente, à Comissão escolhida e formada pelos próprios servidores associados, da utilização dos recursos que lhe foram consignados, apresentando planilhas e documentos que comprovem a sua adequação às finalidades da instituição;
- o valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5 (zero vírgula cinco) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I, previsto no Anexo II, da Lei 11.416/2011, para cada consignação efetivada.
- manter atualizadas as informações cadastrais dos associados e, disponibilizar, quando solicitado pelo Convenente ou pelo Consignado, essas informações.
- encaminhar informações sobre mudanças de valor de mensalidade, alteração de diretoria e alterações estatutárias.
- designar e comunicar ao **CONVENENTE** o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com TRE-PI, para envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico e telefonemas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

Constitui-se obrigação do **CONVENENTE** operacionalizar, na forma estabelecida na cláusula anterior, a consignação à **CONVENIADA** dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento, bem como fiscalizar, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONVENENTE** deve promover as ações operacionais para a suspensão das consignações facultativas encaminhadas pela **CONVENIADA**, nos moldes previstos nas Cláusulas Quinta e Décima Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO CONVENENTE.

Ocorrendo o afastamento, em caráter temporário, do servidor ou pensionista, por qualquer motivo, com a manutenção dos benefícios no Plano de Saúde, a consignação poderá continuar, desde que continuem percebendo remuneração ou proventos pelo TRE-PI, e se responsabilizem, pelo pagamento da sua contribuição para o custeio da

CONVENIADA, bem como da sua cota parte para o Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A opção pela manutenção da condição de Beneficiário do plano de Saúde, nas condições em que gozava antes do afastamento temporário, com consignação em folha de pagamento, deverá ser de responsabilidade exclusiva do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de quaisquer débitos relativos à cota parte devida ao Plano de Saúde ou para custeio da CONVENIADA, para qualquer servidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista ou qualquer outra forma de desligamento definitivo do TRE-PI, o CONVENENTE obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CONVENIADO, ficando o TRE/PI eximido de quaisquer responsabilidades por débitos relativos à cota parte para com o Plano de Saúde ou de parcela de mensalidade para custear a CONVENIADA, para qualquer servidor ou pensionista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos a sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem o prazo de vigência de 60 (**sessenta**) meses, a contar de sua assinatura, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O não-cumprimento do pactuado no presente instrumento implicará à parte faltante o pagamento à parte inocente do principal acrescido de juros *pro rata temporis*, comissão de permanência adotada pelo CONVENIADO à época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas com valor pecuniário. Na hipótese do descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional o percentual de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A execução das obrigações descritas neste Termo não ensejará cobrança por parte da CONVENIADA de quaisquer honorários, taxas ou emolumentos, devendo todas as atividades serem prestadas sem ônus para o TRE-PI.

A rescisão do presente Convênio não afetará os direitos e obrigações das partes em relação às atividades a serem prestadas com base neste Convênio, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou à autoridade por ele delegada, autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, notificações ou comunicações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (TRE-PI e ASJEPI), deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, foi o presente convênio lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 12 de setembro de 2019.

Convenente:	<p style="text-align: center;">TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ</p> <p style="text-align: center;">Ivana de Macedo Rodrigues</p> <p style="text-align: center;">Secretária de Gestão de Pessoas</p>
Conveniada:	<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ</p> <p style="text-align: center;">Henrique Conde Vieira</p> <p style="text-align: center;">Presidente da ASJEPI</p>

TESTEMUNHAS:**Marcelo Augusto Maia**

CPF: 903.960.223-91

Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 13/09/2019, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Conde Vieira, Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana de Macedo Rodrigues, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2019, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 13/09/2019, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828392** e o código CRC **5C3F4818**.